



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

Av.: Getúlio Vargas, 303 – Centro
CNPJ.: 06.554.091/0001-93
FONE.: (0xx 89)3559-1618
Itaueira-PI

Ofício nº 058/2010

Itaueira - PI, 13 de Março de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Sa. venho através do presente, passar a suas mãos para apreciação do colegiado da câmara de vereadores, o projeto de Lei nº 403/2010, que dispõe sobre a disciplina do pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal direta e indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeita Municipal

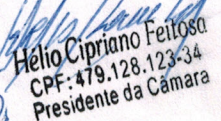
Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo nº 15


Funcionário

Recebido em 14/04/2010

Exmo. Sr.
Hélio Cipriano Feitosa
Presidente da Câmara de Vereadores
Itaueira – Piauí

Aprovado em 1ª Votação
Sessão Dia 07/05/2010


Hélio Cipriano Feitosa
CPF: 479.128.123-34
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PREFEITA.

AV: GETÚLIO VARGAS, 303 - CENTRO
CNPJ: 06.554.091/0001-93
FONE: (0xx89) 3559-1618
ITAUEIRA-PIAUI

Projeto de Lei 403, 13 de abril de 2010.

Disciplina o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração municipal direta e indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaueira estado do Piauí,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 1/3 (um terço), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios limítrofes, salvo a ocorrência de uma das seguintes situações:

I – se houver pernoite fora da sede;

II – se o deslocamento, considerado o tempo decorrido entre a partida e o retorno, for superior a 6 (seis) horas.

Art. 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

[Handwritten signature]

Art. 3º. O valor da diária é fixado em:

I – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para o Prefeito e vice Prefeito.

II – R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores ocupantes de cargos ou empregos de secretário, sub-secretario, controlador, chefe de gabinete, direção e chefia, assessor jurídico.

III - R\$ 40,00 (quarenta reais) para motorista de ambulância.

IV – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os demais servidores.

§ 1º. Quando o afastamento se der para a Capital do Estado, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Quando o afastamento se der para as demais Capitais Estaduais, assim como para a capital federal, o valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento)

§ 3º. A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousada e alimentação, devendo ser fixada em Decreto Executivo.

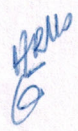
Art. 4º. Revogado as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 316/2001 de 15 de Janeiro de 2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira, 13 de abril de 2010



Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 403/2010, QUE DISCIPLINA O PAGAMENTOS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PARA OS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica o § 1º do Art. 1º deste Projeto de Lei que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º- A Diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a razão de 1/2 (meia), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Modifica o Inciso III do Art. 3º, ficando a seguinte redação:
III- R\$ 60,00 (sessenta reais) para motorista da rede Municipal.

Modifica o § 3º do Art. 3º deste Projeto de Lei ficando a seguinte redação:
A atualização do valor previsto no Caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousada e alimentação, devendo ser encaminhada pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça.


Itaueira-PI, 06 de maio de 2010.



Presidente



Secretário



Relator

Aprovado em 1ª Votação
Sessão Dia 07/05/2010


Hélio Cipriano Feitosa
CPF: 479.128.123-34
Presidente da Câmara